



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00284/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)**

“Dispõe sobre a inclusão da Semana Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política Contra Mulheres Negras, LGBTQIAPN+, Quilombolas e Periféricas no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 1º Fica instituída a Semana Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política Contra Mulheres Negras, LGBTQIAPN+, Quilombolas e Periféricas, a ser comemorado entre os dias 08 e 14 de março, anualmente.

Parágrafo Único. A semana também deverá abordar, para além da violência política contra os grupos supracitados, a luta pela igualdade de gênero, contra o feminicídio e o genocídio da mulher negra.

Art. 2º O período disposto no caput deste artigo deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º A celebração da referida semana tem por objetivo sensibilizar os gestores públicos e conscientizar a sociedade e os poderes constituídos para o enfrentamento contínuo da violência política contra as mulheres - cis ou transgênero – sobretudo negras, LGBTQIAPN+, quilombolas e periféricas, através de políticas públicas e ações afirmativas.

Art. 4º A Semana Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIAPN+, Periféricas e Quilombolas deverá ser concretizada por meio de:

- I - palestras;
- II - seminários;
- III - exposições;
- IV - atividades; e,
- V - e demais formatos de eventos de visibilidade no município de São Paulo.

§1º Todas as iniciativas que comporão a semana disposta no caput deste artigo deverão ter, em sua realização, a participação de mulheres negras.

§2º O quórum mínimo de expositores, debatedores, mediadores e oradores em geral presentes nos formatos dispostos nos incisos do I ao IV será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos participantes do gênero feminino - cis ou transgênero - e 25% (vinte e cinco por cento) autodeclarados negros (pretos e pardos).

§3º Na referida semana, deverão ser produzidas campanhas publicitárias pelos órgãos oficiais do Poder Público Municipal sobre a temática abordada.

Art. 5º Deverão estar envolvidas na organização da referida semana o Poder Público Municipal, organizações não-governamentais (ONGs), organizações sociais (OSSs) e a sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. A iniciativa privada também poderá envolver-se na organização da Semana Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política Contra Mulheres Negras, LGBTQIAPN+, Quilombolas e Periféricas, de maneira facultativa.

Art. 6º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta apoiará e facilitará os mecanismos dispostos no Art. 4º da presente lei, para que suas ações alcancem toda a sociedade e contribuam para o direito à memória da defensora de direitos humanos, Marielle

Franco, ressaltando a importância do enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LBTQIAPN+, quilombolas e periféricas.

Art. 7º Os gastos orçamentários e demais recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de março de 2025. Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2025, p. 512

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).